



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, nº. 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



LEI Nº 2.986
De 19 de dezembro de 2006

Autoriza o Poder Executivo a outorgar, sob o regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mirassol e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Mirassol. Faço saber que a Câmara Municipal de Mirassol “Renato Zancaner” aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da legislação municipal pertinente, a outorgar, em regime de concessão, a prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário do Município de Mirassol, compreendendo planejamento, construção, operação e manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável; coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários e de águas residuárias no ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos; bem como o atendimento aos usuários.

§ 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da outorga de que trata o caput deste artigo.

§ 2º - Todos os procedimentos para a outorga da concessão de que trata este artigo, inclusive a elaboração do edital de licitação e do respectivo contrato de concessão, serão realizados pela Prefeitura Municipal de Mirassol.

§ 3º Constará obrigatoriamente do edital de licitação e do contrato de concessão, o investimento de pelo menos 1/3(um terço) do montante da outorga total, nos primeiros 5 (cinco) anos a ser aplicado em planejamento, construção, operação e manutenção de unidades integrantes dos sistemas físicos operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários e de águas residuárias no ambiente, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos, bem como atendimento ao usuário.

Art.2º - Constitui objeto da concessão à prestação do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário nas áreas urbanas do Município de Mirassol.

Art.3º - A concessão do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário será outorgada mediante licitação, na modalidade de concorrência, sendo adotado um dos critérios de julgamento mencionados no artigo 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, observadas as disposições desta Lei, das demais normas pertinentes e do edital de licitação e seus anexos.

Art.4º - O contrato de concessão será celebrado pela Prefeitura Municipal de Mirassol, na qualidade de poder concedente.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

☒ Praça Dr. Anísio José Moreira, nº. 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



Continuação da Lei nº 2.986/2006

Art.5º - O contrato de concessão terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, contado a partir da data da assinatura do contrato de concessão, podendo ser prorrogado conforme disposto nesta Lei e nos instrumentos de edital e de contrato reguladores da concessão.

§ 1º - A critério exclusivo do poder concedente e para assegurar a continuidade e qualidade do serviço público, o prazo da concessão poderá ser prorrogado, uma única vez, por prazo não superior a 30 (trinta) anos, de acordo com o procedimento e condições a serem fixadas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art.6º - A concessão para exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; da Lei Federal nº 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; da legislação municipal pertinente, e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes; pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Art.7º - A concessionária explorará, por sua conta e risco, os serviços públicos de saneamento básico na área de concessão.

Art.8º - A concessão para a exploração do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato de concessão.

Parágrafo Único - Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art.9º - Sem prejuízo do disposto nos instrumentos de edital de licitação e de contrato de concessão, que regularão a concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, são direitos e deveres dos usuários aqueles previstos na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, bem como na legislação municipal pertinente.

Art.10 - A regulação e fiscalização do serviço público concedido caberão à Prefeitura Municipal de Mirassol.

Art.11 - Extingue-se a concessão por:

- I. Advento do termo do contrato de concessão;
- II. Encampação;
- III. Caducidade;
- IV. Rescisão;
- V. Anulação;
- VI. Falência ou extinção da concessionária.



Estado de São Paulo

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Dr. Anísio José Moreira, nº. 22-90 - Centro
CEP 15130-000 - Mirassol - SP
☎ (17) 3242-6110 - C.N.P.J. 46.612.032/0001-49
www.mirassolweb.com.br



Continuação da Lei nº 2.986/2006

Parágrafo Único - Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.

Art.12 - As tarifas do serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão fixadas com base na proposta vencedora da licitação.

Parágrafo Único - A tarifa do serviço público será preservada pelas regras de revisão e de reajuste, previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e na legislação municipal pertinente, no edital de licitação e no contrato de concessão, mantendo-se inalterada, durante todo o período de concessão, a equação econômico-financeira inicial do contrato de concessão.

Art.13 - A concessionária poderá auferir outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, nos termos do disposto no edital de licitação, contrato de concessão e demais regulamentação aplicável, desde que previamente aprovadas pelo Poder Concedente.

Art.14 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

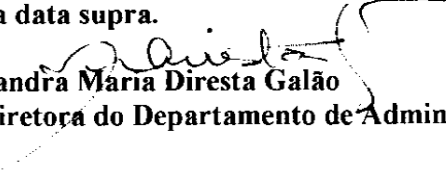
Art.15 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 19 de dezembro de 2006.


Cristina Gordo Peres Francisco
Prefeita Municipal


Alberto Martil Del Rio
Assessor Técnico Administrativo

Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,
na data supra.


Sandra Maria Diresta Galão
Diretora do Departamento de Administração